

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para atuar na rede hospitalar no âmbito Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, para realizar ações relacionadas ao acompanhamento ambulatorial, captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba conforme descrição dos procedimentos em cada lote, a fim de ampliar a oferta e garantir a necessidade da população usuária do SUS na Paraíba. O presente credenciamento será regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1. **OBJETO**

- 1.1 O presente edital tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para atuar na rede hospitalar no âmbito Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, para realizar ações relacionadas ao acompanhamento ambulatorial, captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba conforme descrição dos procedimentos em cada lote, a fim de ampliar a oferta e garantir a necessidade da população usuária do SUS na Paraíba.
- 1.2 Os lotes foram constituídos tendo como base a descrição dos procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme abaixo:
 - 1.2.1 **Ambulatório pré-transplante:** realização da triagem, seleção e avaliação clínica e imunológica dos candidatos à recepção de órgãos de doadores falecidos e de potenciais doadores vivos. Também inclui a avaliação de condições clínicas que impactam a elegibilidade e priorização dos pacientes. O valor estimado para este serviço é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada grupo de 12 (doze) pacientes atendidos.
 - 1.2.2 **Ambulatório pós-transplante:** acompanhamento clínico, laboratorial e imunológico dos pacientes transplantados, incluindo o monitoramento de rejeições, infecções e outras intercorrências associadas ao uso de

imunossupressores. O valor estipulado para esse serviço é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por cada grupo de 12 (doze) pacientes acompanhados.

1.2.3 Serviço de sobreaviso para captação de órgãos e tecidos: composição de equipe de plantão sobreaviso à disposição para acionamento em caso de notificação de potencial doador. A equipe será composta por dois cirurgiões por plantão, com revezamento em plantões de 12 (doze) horas (diurno e noturno), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por plantão, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por dia. Em caso de efetiva realização da captação, os profissionais receberão o valor específico referente ao procedimento executado, conforme tabela SIGTAP e classificação do serviço. Caso o médico vá para a captação ele receberá o valor referente a captação bem como o valor do plantão completo.

1.2.4 Seguimento clínico de pacientes transplantados internados: acompanhamento diário dos pacientes internados para a realização do transplante, tanto no pré-operatório quanto no pós-operatório imediato ou durante intercorrências médicas posteriores relacionadas ao transplante. Este acompanhamento será realizado por equipe médica especializada, garantindo assistência contínua e qualificada.

1.2.5 Equipe transplantadora: os profissionais responsáveis pela execução dos transplantes permanecerão em regime de sobreaviso, com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por plantão de 12 (doze) horas (diurno e noturno), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por dia. Caso o procedimento de transplante seja realizado, esses profissionais farão jus a um incentivo financeiro adicional equivalente a 30% do valor do código do procedimento, conforme valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, respeitando a classificação do serviço. Caso a equipe transplantadora realize o transplante, ele receberá o valor referente ao procedimento bem como o valor do plantão completo.

1.2.6 Coordenação médica e responsabilidade técnica (RT): contratação de profissional médico para atuar como coordenador das ações clínicas, bem como responsável técnico perante os órgãos reguladores, garantindo a conformidade legal e técnica dos serviços prestados.

1.3 O contexto em que se encontra a o acompanhamento ambulatorial, doação, captação e os transplantes dos órgãos impossibilita estimar da quantidade de cada procedimento a ser contratada e consequentemente o total de cada lote, uma vez que a quantidade a ser contratada depende exclusivamente da quantidade de doações e

captações realizadas, bem como do registro de cada atendimento/procedimento no respectivo instrumento de faturamento (AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo), respeitando sempre as regras para autorização e as regras para faturamento definidas pelo Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a Portaria de Consolidação Nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as legislações referentes ao regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), as Secretarias Estaduais de Saúde devem estabelecer em seu planejamento a formação de uma rede estadual de serviços de atenção ao paciente com indicação para transplante, composta por estabelecimentos de saúde e suas respectivas equipes especializadas, habilitadas pelo Ministério da Saúde (MS), para realização de captação e transplante de órgãos e tecidos e que sejam responsáveis pela atenção aos pacientes durante o período pré, peri e pós transplante. Ainda de acordo com esta Portaria, em seu capítulo IV, art. 28:

“O transplante de tecidos, órgãos, células ou partes do corpo só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde e equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde”.

2.2. O estabelecimento ou equipe que pleiteiam o credenciamento para realização de transplante, retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e acompanhamento dos pacientes transplantados, devem fazer solicitação formal à Central Estadual de Transplantes, acompanhada de documentação comprobatória, atendidas as exigências e fluxos estabelecidos na referida Portaria. A Central Estadual de Transplantes encaminhará a documentação à CGSNT que fará a análise, verificação e vistorias que se fizerem necessárias e após aprovação, providenciará publicação de portaria de credenciamento de equipe e estabelecimento no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. A equipe especializada de transplante é responsável pela inscrição dos pacientes na lista única do estado, obedecendo aos critérios de inclusão específicos para cada tipo de órgão ou tecido, como também pela manutenção atualizada no sistema das informações sobre a situação clínica dos pacientes por ela listados.

- 2.4. Para inscrição em lista de espera para transplantes, os médicos habilitados deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas legislações do SUS.
- 2.5. No estado da Paraíba, já se realizam diversas modalidades de transplantes, tais como coração, fígado, rim, córnea e medula óssea. Contudo, faz-se necessário formalizar através deste instrumento legal, a prestação desses serviços e o repasse financeiro a instituições privadas, advindas de ações relacionadas ao transplante em todas as suas fases (pré-transplante, transplante e pós-transplante). Vale destacar que estabelecimentos privados que já exercem atividades de transplantes, já foram previamente habilitadas pelo Ministério da Saúde e desde o início das atividades a Central Estadual de Transplantes, encaminha ao Sistema Nacional de Transplantes as renovações conforme determina a legislação vigente.
- 2.6. Estas ações compõem uma assistência de alta complexidade e de relevância social à saúde pública, tendo em vista o número de pacientes inscritos anualmente em fila de espera por um transplante de órgão na Paraíba, tendo atualmente 827 pessoa inscritas na fila, conforme quantitativo anexo ao Termo de Referência;

3. DAS CONDIÇÕES

- 3.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da referida lei, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;
- 3.2 Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de **PESSOA JURÍDICA COLETIVA**, que satisfaçam as condições de habilitação do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital, além da comprovação de adequação para o funcionamento de Estabelecimentos fornecedores quanto aos produtos e serviços a serem prestados.
- 3.3 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 3.4 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de

condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos no Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

3.5 Estarão aptas a se credenciar para realizar os serviços mencionados as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

3.5.1 Requerimento de Credenciamento do Estabelecimento (ANEXO II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

3.5.2 Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida);

3.5.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

3.5.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

3.5.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.5.6 Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

3.5.7 Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

3.6 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

3.7 A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.8 Poderá a Licitante com base na melhor viabilidade da prestação dos serviços do serviços, observar os critérios de Localização da sede da Concorrente;

4 DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

- 4.1 Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;
- 4.2 Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual da Paraíba;
- 4.3 Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;
- 4.4 Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- 4.5 Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;
- 4.6 Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;
- 4.7 Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação ou ainda as enquadradas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.9 Pessoa jurídica individual

Parágrafo único: Os impedimentos acima indicados devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento/contrato.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude> , bem como pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 16h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.
- 5.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar, em meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br , visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

- 5.3** As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do e-mail: credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br
- 5.4** O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.
- 5.5** A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.
- 5.6** O recebimento do e-mail deverá ser atestado pela Comissão Permanente de Contratação e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria de Estado da Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretratável aceitação das condições e dos termos do Edital.
- 5.7** Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pela Comissão Permanente de Contratação, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.
- 5.8** Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.
- 5.9** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.
- 5.10** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.
- 5.11** Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.
- 5.12** Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado e/ou proceder com a atualização das certidões.
- 5.13** As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

5.14 De acordo com o art. 4º do Decreto nº 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

6. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- 6.1.1** Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 6.1.2** Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- 6.1.3** Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- 6.1.4** Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- 6.1.5** Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- 6.1.6** Proceder à avaliação de desempenho e ao desc credenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- 6.1.7** Resolver os casos omissos.

7. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

7.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

7.3. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

7.4. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial dos últimos 02 (dois) anos de exercício social da empresa, conforme determinado no artigo 19 do Decreto Estadual nº 45.710/2024;;

7.5. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.5.1 – Habilitação no SNT – Todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e as equipes especializadas, para ingresso no SNT e início da prestação de serviços na retirada e transplantes de órgãos, tecidos e células, precisam de autorização, que é concedida pelo SNT\MS, através de portaria específica publicada no Diário Oficial da União, o que implica em um processo de adesão;

7.5.2 Comprovação de estabelecimento sede no Estado da Paraíba;

7.5.3 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.4 Declaração da proponente indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) profissional (s) indicado (s);

7.5.5 Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

7.5.6 Certificado de Registro do Serviço no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional Estado da Paraíba do RT;

7.5.7 Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;

7.5.8 Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

7.5.9 Alvará do Corpo de Bombeiros em plena validade;

7.5.10 Alvará de Vigilância Sanitária.

7.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.

8. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

8.2 Após a análise da documentação a Comissão de Contratação mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

8.3 Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

8.4 A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

8.5 Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

8.6 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

8.7 Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.8 Em caso de contratação da empresa habilitada, esta será convocada para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, possa realizar a assinatura do contrato.

8.9 Os serviços serão solicitados pela unidade requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8.10 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

8.11 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

8.12 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas no Termo de Referência.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação; Secretaria de Estado da Saúde Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

9.2 O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Contratação, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 ,

bairro da Torre, João Pessoa – PB ou através do e-mail credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br.

9.3 Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subsequentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

9.4 Os recursos serão julgados pela Comissão de Contratação e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas habilitadas, para que apresentem a disponibilidade da sua equipe, bem como sua capacidade de execução, para fins de distribuição da demanda e posterior assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo V.

11.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a distribuição entre os prestadores será de forma a atender a necessidade locorregional/região de saúde do estado da Paraíba, capacidade operacional de execução para atender os itens do objeto do credenciamento, sendo o excedente redistribuído entre as demais credenciadas, conforme item 12 do Termo de Referência (TR).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados de formal mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela SES/PB e efetivamente realizada,

devendo a CONTRATADA apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela SES.

13.2 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos da SES sejam alocados pelo Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde.

13.3 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na SES/PB, em até 15 dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

13.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

13.5 Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

13.6 Desde a fase de habilitação, a CONTRATADA deverá informar a conta bancária no Banco Bradesco, em que ela seja a titular e que será creditado o valor devido, nos termos do Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017.

13.7 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

13.8 O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

13.9 O rol de itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, não será taxativo, outros itens poderão ser fornecidos na prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registros de fornecimento e seja devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Saúde, considerando os critérios de pagamento dispostos do Termo de referência.

14 REAJUSTE

14.1 A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na Tabela de Preços;

14.2. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria GM/MS nº 1.262, de 12 de setembro de 2023 ou Portaria nº 766, de 14 de setembro de 2023.

15 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A execução dos serviços será realizada por pessoas jurídicas credenciadas, habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que integrarão a rede hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades relacionadas ao acompanhamento ambulatorial, à captação, à doação e aos transplantes de órgãos e tecidos.

15.2. O atendimento deverá ser prestado por profissionais de saúde com experiência comprovada em transplantes, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observando-se integralmente as normas técnicas do Ministério da Saúde, as diretrizes do SNT e a legislação sanitária vigente.

15.3 As atividades deverão ser executadas de forma ininterrupta, garantindo-se a disponibilidade de equipes médicas em regime de sobreaviso e plantão, conforme a necessidade do serviço, assegurando a assistência contínua e a resposta imediata em casos de notificação de potenciais doadores.

15.4. O modelo de execução contempla as seguintes ações:

a) **Ambulatório pré-transplante:** realização da triagem, seleção e avaliação clínica e imunológica de candidatos à recepção de órgãos e potenciais doadores vivos, incluindo a análise de condições clínicas que impactam a elegibilidade e a priorização dos pacientes.

b) **Ambulatório pós-transplante:** acompanhamento clínico, laboratorial e imunológico dos pacientes transplantados, com ênfase no monitoramento de rejeições, infecções e demais intercorrências relacionadas ao uso de imunossupressores.

c) **Serviço de sobreaviso para captação de órgãos e tecidos:** manutenção de equipe de plantão em regime de 12 (doze) horas, diurno e noturno, composta por dois cirurgiões, disponíveis para acionamento, em caso de notificação de potencial doador. Quando houver efetiva captação, os profissionais farão jus à remuneração do procedimento, conforme classificação do serviço e tabela SIGTAP.

d) **Seguimento clínico de pacientes internados:** acompanhamento diário dos pacientes hospitalizados para realização de transplante, abrangendo o pré-operatório, o pós-operatório imediato e eventuais intercorrências clínicas relacionadas ao transplante.

e) **Equipe transplantadora:** permanência em regime de sobreaviso, com remuneração por plantão de 12 (doze) horas, diurno e noturno. Na ocorrência de transplante, os profissionais farão jus à remuneração do plantão, acrescida de incentivo adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do código do procedimento, conforme tabela SIGTAP.

f) **Coordenação médica e Responsabilidade Técnica (RT):** designação de profissional médico para responder tecnicamente pelos serviços prestados e coordenar as ações clínicas perante os órgãos reguladores.

15.5. As equipes deverão garantir que todas as ações de doação, captação, transplante e acompanhamento clínico sejam registradas nos instrumentos oficiais de faturamento (AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo), respeitando as regras de autorização, registro e auditoria do Ministério da Saúde.

15.6. Considerando que o volume de procedimentos depende da quantidade de notificações, doações e captações realizadas, não é possível estimar previamente a demanda global de atendimentos e procedimentos. Assim, a execução do objeto será condicionada à efetiva ocorrência das situações clínicas e assistenciais que justificam a atuação das equipes credenciadas.

15.7. Das Condições de Entrega

15.7.1. A entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos e o cumprimento de todas as regras e fluxos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde, referentes à regulação e autorização para realização e posterior registro no faturamento, após a assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Estima-se o prazo de até 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

15.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentais, medicações e outros itens que são necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previamente estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

16.1 Todos os atendimentos/procedimentos devem ser registrados para faturamento conforme as regras do Ministério da Saúde, utilizando AIH/APAC e observando as autorizações, para processamento mensal no SAI/SIHD com base na tabela SIGTAP/SUS.

16.2 A contratada manterá acesso livre às suas dependências, arquivos e controles para os responsáveis pela fiscalização; irregularidades apontadas deverão ser sanadas em prazo definido, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos até correção

16.3 Deve submeter-se à regulação estadual, apresentar relatórios de produção quando solicitado, cumprir protocolos/diretrizes da SES/PB, permitir auditorias e atender integralmente às normas éticas, sanitárias e ambientais vigentes.

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: credenciamento.transplantes@ses.pb.gov.br

16.7 A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, dentre outros.

16.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08).

16.13 O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

16.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

16.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

16.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

16.17 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

16.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

16.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

16.20 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.21 A fiscalização de que tratam os itens anteriores, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.22 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

16.23 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

16.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

16.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

16.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

16.27 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

17.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

17.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES PB ou a terceiros;

17.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.7 Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;

17.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;

17.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SES PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

17.10 Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;

17.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e do Termo de Referência;

18.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;

18.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.4 Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.5 Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;

18.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO

19. GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SES/PB;

19.2 A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

19.3 O fiscal ou gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b) Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

20.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

20.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.5 As penalidades previstas nos subitens 18.1 a 18.14. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB;

20.6 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

20.7 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

21. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000

21.1 Dar – se – á o credenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Credenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o credenciamento de todos os credenciados.

b.1). Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

21.2. Nos casos de credenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

21.3. Em qualquer caso de credenciamento, não haverá ou caberá indenização.

21.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o credenciamento.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado a Comissão de Credenciamento, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826, bairro da Torre, João Pessoa-PB.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

23.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

23.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

23.4 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

23.5 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.6 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.7 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.8 A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes no Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

23.9 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

23.10 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

23.11 A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.12 A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.13 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

23.14 Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

23.15 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.16 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

23.17 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.18 O proponente, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

23.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.20 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

23.21 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS
JURÍDICAS

ANEXO III -TERMO DECLARATÓRIO (DA MAIORIDADE CIVIL DESTINADA
AO TRABALHO)

ANEXO IV - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para atuar na rede hospitalar no âmbito Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, para realizar ações relacionadas ao acompanhamento ambulatorial, captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba conforme descrição dos procedimentos em cada lote, a fim de ampliar a oferta e garantir a necessidade da população usuária do SUS na Paraíba.

Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, processado por edital. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

Os lotes foram constituídos tendo como base a descrição dos procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme abaixo:

1. **Ambulatório pré-transplante:** realização da triagem, seleção e avaliação clínica e imunológica dos candidatos à recepção de órgãos de doadores falecidos e de potenciais doadores vivos. Também inclui a avaliação de condições clínicas que impactam a elegibilidade e priorização dos pacientes. O valor estimado para este serviço é de R\$ 600,00 para cada grupo de 12 pacientes atendidos.
2. **Ambulatório pós-transplante:** acompanhamento clínico, laboratorial e imunológico dos pacientes transplantados, incluindo o monitoramento de rejeições, infecções e outras intercorrências associadas ao uso de imunossuppressores. O valor estipulado para esse serviço é de R\$ 600,00 por cada grupo de 12 pacientes acompanhados.

3. **Serviço de sobreaviso para captação de órgãos e tecidos:** composição de equipe de plantão sobreaviso à disposição para acionamento em caso de notificação de potencial doador. A equipe será composta por dois cirurgiões por plantão, com revezamento em plantões de 12 horas (diurno e noturno), no valor de R\$ 600,00 por plantão, totalizando R\$ 2.400,00 por dia. Em caso de efetiva realização da captação, os profissionais receberão o valor específico referente ao procedimento executado, conforme tabela SIGTAP e classificação do serviço. Caso o médico vá para a captação ele recebe o valor referente a captação bem como o valor do plantão completo.
4. **Seguimento clínico de pacientes transplantados internados:** acompanhamento diário dos pacientes internados para a realização do transplante, tanto no pré-operatório quanto no pós-operatório imediato ou durante intercorrências médicas posteriores relacionadas ao transplante. Este acompanhamento será realizado por equipe médica especializada, garantindo assistência contínua e qualificada.
5. **Equipe transplantadora:** os profissionais responsáveis pela execução dos transplantes permanecerão em regime de sobreaviso, com valor de R\$ 600,00 por plantão de 12 horas (diurno e noturno), no valor de R\$ 600,00 por plantão, totalizando R\$ 2.400,00 por dia.. Caso o procedimento de transplante seja realizado, esses profissionais farão jus a um **incentivo financeiro adicional equivalente a 30% do valor do código do procedimento**, conforme valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, respeitando a classificação do serviço. Caso a equipe transplantadora realize o transplante, ele recebe o valor referente ao procedimento bem como o valor do plantão completo.
6. **Coordenação médica e responsabilidade técnica (RT):** contratação de profissional médico para atuar como coordenador das ações clínicas, bem como responsável técnico perante os órgãos reguladores, garantindo a conformidade legal e técnica dos serviços prestados.

O contexto em que se encontra a o acompanhamento ambulatorial, doação, captação e os transplantes dos órgãos impossibilita estimar da quantidade de cada procedimento a ser contratada e consequentemente o total de cada lote, uma vez que a quantidade a ser contratada depende exclusivamente da quantidade de doações e captações realizadas, bem como do registro de cada atendimento/procedimento no respectivo instrumento de

faturamento (AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo), respeitando sempre as regras para autorização e as regras para faturamento definidas pelo Ministério da Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação Nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as legislações referentes ao regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), as Secretarias Estaduais de Saúde devem estabelecer em seu planejamento a formação de uma rede estadual de serviços de atenção ao paciente com indicação para transplante, composta por estabelecimentos de saúde e suas respectivas equipes especializadas, habilitadas pelo Ministério da Saúde (MS), para realização de captação e transplante de órgãos e tecidos e que sejam responsáveis pela atenção aos pacientes durante o período pré, peri e pós transplante. Ainda de acordo com esta Portaria, em seu capítulo IV, art. 28:

“O transplante de tecidos, órgãos, células ou partes do corpo só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde e equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde”.

O estabelecimento ou equipe que pleiteiam o credenciamento para realização de transplante, retirada de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e acompanhamento dos pacientes transplantados, devem fazer solicitação formal à Central Estadual de Transplantes, acompanhada de documentação comprobatória, atendidas as exigências e fluxos estabelecidos na referida Portaria. A Central Estadual de Transplantes encaminhará a documentação à CGSNT que fará a análise, verificação e vistorias que se fizerem necessárias e após aprovação, providenciará publicação de portaria de credenciamento de equipe e estabelecimento no Diário Oficial da União (DOU).

A equipe especializada de transplante é responsável pela inscrição dos pacientes na lista única do estado, obedecendo aos critérios de inclusão específicos para cada tipo de órgão ou tecido, como também pela manutenção atualizada no sistema das informações sobre

a situação clínica dos pacientes por ela listados. Para inscrição em lista de espera para transplantes, os médicos habilitados deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas legislações do SUS.

No estado da Paraíba, já se realizam diversas modalidades de transplantes, tais como coração, fígado, rim, córnea e medula óssea. Estas ações compõem uma assistência de alta complexidade e de relevância social à saúde pública, tendo em vista o número de pacientes inscritos anualmente em fila de espera por um transplante de órgãos na PB, tendo atualmente 827 pessoas inscritas na fila, conforme tabela:

ÓRGÃO/TECIDO	QUANTIDADE
CORAÇÃO	04
CÓRNEA	562
FÍGADO	35
RIM	226
TOTAL	827

Desde o ano de 2019, foram registradas as seguintes ações relacionadas à transplantes na Paraíba conforme abaixo:

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DOADOR ELEGÍVEL	103	110	148	177	192	200
Nº ENTREVISTAS	74	81	98	107	101	116
Nº NEGATIVAS	43	43	48	61	47	57
Nº DOAÇÕES EFETIVAS	22	20	26	34	39	50
NOTIFICAÇÕES ME	161	154	196	240	245	246

TRANSPLANTES - Ano de 2019 até 2024

Modalidade	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CORAÇÃO	2	1	3	3	7	8
RIM FALECIDO	30	16	14	28	25	21
RIM VIVO	8	2	2	1	0	0
FÍGADO	24	14	15	20	26	33
TOTAL ÓRGÃOS SÓLIDOS	64	33	34	52	58	62
CÓRNEA	136	37	253	254	196	202
ESCLERA	2	0	1	0	2	1
TOTAL TECIDOS	138	37	254	254	198	203
MEDULA ALOGENICO	0	0	0	0	0	0
MEDULA AUTOLOGO	2	4	9	3	15	17
TOTAL MEDULA	2	4	9	3	15	17
TOTAL GERAL	204	74	297	309	271	282

Segue comparativo anual em percentual das ações relacionadas a transplantes registradas no Estado:

VALORES EM PORCENTAGEM	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Taxa de crescimento de transplantes de córneas/esclera	x	-27,36	-73,18	586,48	0	- 22,04	2,52
Taxa de crescimento de transplantes de medula	x	200	100	125	- 66,66	400	13,33
Taxa de crescimento de transplantes de órgãos sólidos	x	128,57	-48,43	3,03	52,94	11,53	6,89
Taxa de crescimento de doadores	x	214,28	-9,090	30	30,76	14,70	28,20

efetivos							
----------	--	--	--	--	--	--	--

FÓRMULA : ATUAL-

ANTERIOR/ANTERIOR*100

Nesse sentido, está demonstrada a relevância dos serviços, o que justifica o interesse público no pretendido credenciamento.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Todo serviço que é habilitado como centro especializado de transplante, seja ele de qual modalidade for, assume o compromisso de prestação de toda linha de cuidado necessário ao paciente transplantado, por esta razão são exigidos no ato do credenciamento a comprovação de toda infraestrutura hospitalar e de recursos humanos compatíveis ao nível de complexidade dessa modalidade de tratamento.

O serviço a que esse Termo de Referência se refere consiste na realização das ações relacionadas a captação de órgãos bem como os procedimentos relacionados à consulta pré-transplante, exames relacionados, transplante propriamente dito e acompanhamento pós-transplante, incluindo internações de intercorrências pós-transplante.

A captação de órgãos só pode ser realizada por uma equipe transplantadora devidamente habilitada. Após a captação, o transplante será executado por equipes especializadas em Centros Transplantadores habilitados para tais procedimentos.

O serviço de diagnóstico de morte encefálica, entrevista familiar, captação de órgãos e tecidos ocorrerá em todo território estadual onde ocorrer o óbito com ME.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica médica, objeto deste Termo de Referência, visa garantir a prestação de ações de alta complexidade referentes à doação e transplante de órgãos e tecidos humanos no âmbito do SUS na Paraíba, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e universalidade. Para tanto, a definição clara dos requisitos é imprescindível para assegurar a habilitação técnica, legal e regulatória das entidades prestadoras, além da aderência às normas sanitárias e operacionais vigentes.

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

– **Habilitação no SNT** – Todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e as equipes especializadas, para ingresso no SNT e início da prestação de serviços na retirada e transplantes de órgãos, tecidos e células, precisam, de autorização, que é concedida pelo SNT/MS, através de portaria específica publicada no Diário Oficial da União, o que implica em um processo de adesão;

- **Cadastro no CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Os estabelecimentos devem manterem atualizados seus dados no CNES no que se refere à estrutura física, equipamentos, profissionais e serviços, como prestadores de serviços ao SUS, para possibilitar o registro de todos os serviços realizados nos sistemas de informação do Ministério da Saúde. A partir da Portaria SAS/MS nº 511/2010, os estabelecimentos de saúde definidos como notificantes de morte encefálica ou coração parado devem se cadastrar no CNES com os serviços/classificação: 149/015 - AÇÕES PARA DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS; 149/016 – RETIRADA DE GLOBO OCULAR HUMANO PARA TRANSPLANTE e para retirada dos demais órgãos, devem ter uma das habilitações para transplante de órgãos: 24.01 – Transplante de Medula Óssea-autogênico, 24.02 – Transplante de Medula Óssea-alógeno Aparentado; 24.03 - Transplante de medula óssea-alógeno não aparentado; 24.04 - Transplante de pâncreas isolado; 24.05. - Transplante rim-pâncreas; 24.07 - Transplante de córnea/esclera; 24.08 - Transplante rim; 24.09 - Transplante de fígado; 24.10 - Transplante de pulmão; 24.11 - Transplante de coração, bem como a habilitação de equipe de retirada de órgãos 24.20 - RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS; 24.22 Transplante de tecido músculo esquelético; 24.23 Transplante da válvula cardíaca humana; 24.24 Transplante de pele; 24.66 - Transplante de Intestino Delgado ou Multivisceral;

Parecer técnico Central Estadual de Transplantes atestando a nomeação da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT), conforme portaria de consolidação Nº 4 de 28/09/2017, Anexo I, Capítulo 3.

Comprovação de estabelecimento sede no Estado da Paraíba;

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I – Declaração da proponente indicando o responsável(eis) técnico(s) pela prestação dos serviços, acompanhada de cópia legível da carteira de identidade profissional do (s) profissional (s) indicado (s);

II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III – Certificado de Registro do Serviço no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional Estado da Paraíba do RT;

IV – Comprovação de experiência anterior da proponente com o serviço solicitado neste Edital;

V - Ficha de Cadastro do CNES completa e atualizada com especificação de gestão dupla;

VII - Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade.

VIII - Alvará do Corpo de Bombeiros em plena validade;

IX - Alvará de Vigilância Sanitária.

Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação de órgão expedidor.**Habilitado pelo SNT** - Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e as equipes especializadas, para ingresso no SNT e início da prestação de serviços na retirada e transplante de órgãos, tecidos e células, precisam de autorização, que é concedida pelo SNT/MS, através de portaria específica publicada no Diário Oficial da União, o que implica em um processo de adesão.

4.2. Da Sustentabilidade

As entidades deverão adotar práticas sustentáveis em três dimensões:

- **Ambiental:** Gestão de resíduos, uso eficiente de energia e recursos;
- **Social:** Promoção da inclusão e contratação regional;
- **Econômica:** Otimização de recursos e foco na eficiência.

4.3. Da Exigência de Amostras

Não se aplica.

4.4. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da Garantia de Execução Contratual

4.5.1. A contratação deverá contar com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.5.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.5.9. A modalidade “seguro garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.5.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.5.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.5.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada por pessoas jurídicas credenciadas, habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que integrarão a rede hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades relacionadas ao acompanhamento ambulatorial, à captação, à doação e aos transplantes de órgãos e tecidos.

5.2. O atendimento deverá ser prestado por profissionais de saúde com experiência comprovada em transplantes, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, observando-se integralmente as normas técnicas do Ministério da Saúde, as diretrizes do SNT e a legislação sanitária vigente.

5.3. As atividades deverão ser executadas de forma ininterrupta, garantindo-se a disponibilidade de equipes médicas em regime de sobreaviso e plantão, conforme a necessidade do serviço, assegurando a assistência contínua e a resposta imediata em casos de notificação de potenciais doadores.

5.4. O modelo de execução contempla as seguintes ações:

- a) **Ambulatório pré-transplante:** realização da triagem, seleção e avaliação clínica e imunológica de candidatos à recepção de órgãos e potenciais doadores vivos, incluindo a análise de condições clínicas que impactam a elegibilidade e a priorização dos pacientes.
- b) **Ambulatório pós-transplante:** acompanhamento clínico, laboratorial e imunológico dos pacientes transplantados, com ênfase no monitoramento de rejeições, infecções e demais intercorrências relacionadas ao uso de imunossupressores.
- c) **Serviço de sobreaviso para captação de órgãos e tecidos:** manutenção de equipe de plantão em regime de 12 (doze) horas, diurno e noturno, composta por dois cirurgiões, disponível para acionamento em caso de notificação de potencial doador. Quando houver efetiva captação, os profissionais farão jus à remuneração do procedimento, conforme classificação do serviço e tabela SIGTAP.
- d) **Seguimento clínico de pacientes internados:** acompanhamento diário dos pacientes hospitalizados para realização de transplante, abrangendo o pré-operatório, o pós-operatório imediato e eventuais intercorrências clínicas relacionadas ao transplante.
- e) **Equipe transplantadora:** permanência em regime de sobreaviso, com remuneração por plantão de 12 (doze) horas, diurno e noturno. Na ocorrência de transplante, os profissionais farão jus à remuneração do plantão, acrescida de incentivo adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do código do procedimento, conforme tabela SIGTAP.
- f) **Coordenação médica e responsabilidade técnica (RT):** designação de profissional médico para responder tecnicamente pelos serviços prestados e coordenar as ações clínicas perante os órgãos reguladores.

5.5. As equipes deverão garantir que todas as ações de doação, captação, transplante e acompanhamento clínico sejam registradas nos instrumentos oficiais de faturamento (AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo), respeitando as regras de autorização, registro e auditoria do Ministério da Saúde.

5.6. Considerando que o volume de procedimentos depende da quantidade de notificações, doações e captações realizadas, não é possível estimar previamente a

demanda global de atendimentos e procedimentos. Dessa forma, a execução do objeto será condicionada à efetiva ocorrência das situações clínicas e assistenciais que justificam a atuação das equipes credenciadas.

5.7. Das Condições de Entrega

5.7.1. A entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos e o cumprimento de todas as regras e fluxos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde, referentes à regulação e autorização para realização e posterior registro no faturamento, após a assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Estima-se o prazo de até 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

5.1.2. Os serviços/procedimentos/exames serão prestados no endereço da contratada.

5.8. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.8.1. O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

5.8.2. O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

5.8.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentais, medicações e outros itens que são necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previamente estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do prestador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. A SES designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pela gestão do contrato;

6.5.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado a critério da administração;

6.5.3. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.5.4. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.5.5. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

6.5.6. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria de Estado da Saúde;

6.5.7. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.5.8. A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos preços e do reajustamento

7.1.1. A SES pagará as entidades contratados para cada procedimento especializado realizado, cuja relação compõe os lotes definidos no objeto deste Termo de Referência, os valores aprovados no processamento da produção no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e no SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado em cada mês competência através das regras e valores definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), doravante denominada

TABELA SIGTAP/SUS, que está disponível no endereço eletrônico:
<http://sigtap.datasus.gov.br>.

7.1.2. O registro de cada atendimento/procedimento no respectivo instrumento de faturamento (AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo) deverá ser realizado pelo estabelecimento contratado, respeitando sempre as regras para autorização (número fornecido pelo NEASA – Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas em laudo específico para faturamento) e as regras para faturamento definidas pelo Ministério da Saúde.

7.1.3. O valor de cada procedimento está descrito no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Os Procedimentos com valor zerado serão registrados no instrumento (AIH ou APAC) conforme as orientações técnicas do Ministério da Saúde e o valor para pagamento será aquele definido no processamento da produção composto pelos demais procedimentos realizados durante o atendimento.

7.1.4. Considerando Portaria GM/MS nº 1.262, de 12 de setembro de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Incremento Financeiro para Qualidade do Sistema Nacional de Transplantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências; Considerando Portaria nº 766, de 14 de setembro de 2023 que atualiza o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e a Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para identificar o Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes; Os valores do repasse dependerão da classificação do Estabelecimento que estiver pleiteando o Credenciamento.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. A prestação de serviço deverá iniciar-se até no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2.2. Caso haja irregularidades que impeçam a prestação de serviço, o fiscal, conforme o caso solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.3. O prazo para início da prestação do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. Da Nota Fiscal

7.3.1. Com o processamento da produção no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e no SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado em cada mês competência, a Secretaria de Estado da Saúde enviará ao Ministério da Saúde o arquivo nos padrões definidos, com dados da produção para análise e repasse do respectivo recurso financeiro dos procedimentos com tipo de financiamento FAEC – Fundo de Ação Estratégia e Compensação relacionado às ações de transplantes.

7.3.2. Com o recebimento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, a Contratada será comunicada para a emissão de Nota Fiscal com os valores detalhados conforme o tipo de financiamento para envio ao Gestor / Fiscal do Contrato para as providências relacionadas ao pagamento.

7.3.3. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar;

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.6. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos, em formato digital:

7.3.6.1. Relação dos pacientes atendidos com código do procedimento realizado e respectivo valor.

7.3.7. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor total dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou

a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.4. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.4.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.4.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.4.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.4.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.4.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.4.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.5. Do Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545- R/2023.

7.5.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{ND}{360} \times 12\%$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.5.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6. Da Forma De Pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, exclusivamente no banco Bradesco.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.2. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESPb, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.3. A SESPb poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.4. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

8.5. Da Forma de Fornecimento

8.5.1. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção na prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas da Central Estadual de Transplantes.

8.5.2. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.6. Da Fase da Habilitação

8.6.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto

da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ficando à critério da administração pública.

8.6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que estejam digitalizadas (escaneadas) em formato de documento digital padrão. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

8.6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.7. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, a critério da administração pública.

8.6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.6.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão de Credenciamento/ Agente de Contratação.

8.6.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.7. Da Habilitação

8.7.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

8.7.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.8. Habilitação jurídica

8.8.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada.

8.8.2. EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.8.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

8.8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado da Paraíba, quando a sede não for deste Estado).

8.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

8.9.5. Alvará de localização municipal.

8.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.8. Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

8.9.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9.12. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

8.9.12.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.9.12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.12.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

8.9.12.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

8.9.12.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

8.9.12.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

8.9.12.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

8.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

8.10.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$



8.10.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.10.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.10.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

9.2. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

9.2.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

9.2.2. Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos



neste Termo de Referência e no Edital correspondente; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

9.2.3. Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

9.2.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste Termo de Referência e no Edital correspondente.

9.2.5. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

9.2.6. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

9.2.7. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

9.2.8. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

9.2.9. Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

9.2.10. Comprovação da especialização Lato Sensu/RQE, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

- SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total desta contratação oriunda deste credenciamento é de 25.377.731,65 (Vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) para um período de 12 meses, com base na produção aprovada dos atendimentos realizados no ano de 2024, a estimativa de procedimentos pré-operatórios e risco cirúrgicos relacionados ao transplante de córnea que espera-se contratar a partir do credenciamento de estabelecimentos privados e a estimativa de aumento nos serviços de transplantes em 25%, detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, caso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital correspondente.

10.2.1. O valor de cada contrato será definido a partir da capacidade instalada do estabelecimento que a contratada prestará serviço, compatível com a quantidade estimada pela Central Estadual de Transplantes a partir do (s) lote (s) em que o estabelecimento estiver habilitado para prestação dos serviços e o valor médio de cada procedimento na série histórica dos últimos 12 meses da produção ambulatorial e hospitalar.

10.3. Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

11.3. Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES PB ou a terceiros;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESPb, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.10. Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e do Termo de Referência;

- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5. Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;
- 12.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

João Pessoa, 02 de julho de 2025.

EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
CEENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES DA PARAÍBA
MAT. 188.784-0

APROVO EM 03 DE JULHO DE 2025.



RAFAELA DIAS DE ARAÚJO CARVALHO
DIRETORA GERAL
CEENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES DA PARAÍBA
MAT. 187.488-8



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

REQUERENTE:			
CPF:			
EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/UF:			
CEP:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			
EDITAL N°:		DATA:	

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento n° divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, juntando a documentação exigida.

Declara sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento n° e seus anexos;
- b) Não se encontra com o direito de licitar e contratar com a Secretaria de Estado da Saúde suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Não está reunida em consórcio;
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação neste processo de credenciamento;
- f) Não possui, em seu quadro pessoal, empregadores menores;
- g) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras.

Município – UF, dia de mês de 2024.

Assinatura do representante legal
Razão Social e carimbo do CNPJ

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.



ANEXO III
TERMO DECLARATÓRIO

Nome do Proprietário:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa)



ANEXO IV
COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE/UF:			
CEP:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			
EDITAL Nº:		DATA:	
Recebemos da Secretaria de Estado da Saúde, nesta data, cópia do Edital e ANEXOS referente ao CREDENCIAMENTO acima identificado.			
Assinatura do representante legal			



ANEXO V
CONTRATO

CONTRATO nº _____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FIRMAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E
A _____ EMPRESA

_____, PARA
ATUAR NA REDE HOSPITALAR NO
AMBITO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA,
PARA REALIZAR AÇÕES
RELACIONADAS AO
ACOMPANHAMENTO
AMBULATORIAL, CAPTAÇÃO,
DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE
ÓRGÃOS E TECIDOS NO ESTADO
DA PARAÍBA CONFORME
DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
EM CADA LOTE, A FIM DE
AMPLIAR A OFERTA E GARANTIR
A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO
USUÁRIA DO SUS NA PARAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E
OBJETO DO
CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ
sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João
Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato
representado pela Secretário de Estado da Saúde, ARIMATHEUS SILVA REIS, portador
da carteira de identidade nº _____ e CPF
_____, e _____ de
_____, com sede estabelecida na



cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada e habilitadas no Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para atuar na rede hospitalar no âmbito Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba, para realizar ações relacionadas ao acompanhamento ambulatorial, captação, doação e transplante de órgãos e tecidos no Estado da Paraíba conforme descrição dos procedimentos em cada lote, a fim de ampliar a oferta e garantir a necessidade da população usuária do SUS na Paraíba

Parágrafo Único - Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. A CONTRATADA receberá da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de maneira mensal, de acordo com os valores unitários presentes no Termo de Referência, bem como através da documentação comprobatória da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

2.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.2.1. não produzir os resultados acordados.

2.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

2.2. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente desse Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e em sua insuficiência, com recurso estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratante (Secretaria de Estado da Saúde)

4.1.1. Pagar pelos procedimentos realizados mediante valores e condições estipulados no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.1.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

4.1.3. Indicar a demanda para a realização dos serviços;

4.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

4.1.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual.

4.2. Das obrigações da Contratada (Credenciada)

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

4.2.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

4.2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SES PB ou a terceiros;

4.2.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.2.7 Apresentar à SES PB a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;

4.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;

4.2.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESPb, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.2.10 Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;

4.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

5.2 É VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante por consultas e outros procedimentos inerentes às cirurgias.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

6.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) A pedido;

b) A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. O (A) CONTRATADO (A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

8.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao caráter precário da contratação, esta decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CNPJ-MF n.º:

3. Nome: _____

CNPJ-MF n.º: